



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. _____

LEI Nº 1.039 DE 5 DE JUNHO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI.

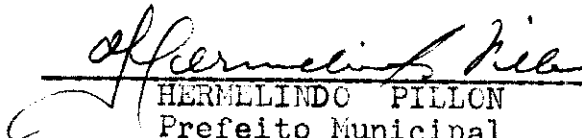
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância mensal de R\$-50,00 (cincoenta cruzeiros) as professoras municipais, regentes das escolas mistas rurais municipais, para ajuda de custas de seus transportes, a partir da data desta Lei.

ARTIGO 2º) - As despesas para atender a presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, destinadas a atender ao pagamento de vencimentos das professoras municipais, suplementadas oportunamente se necessário.

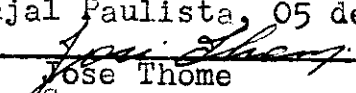
ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

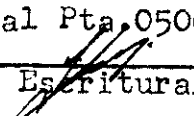
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de Junho de 1970.


HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.*****
Laranjal Paulista, 05 de Junho/1970.*


José Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. _____ do
Livro de registro de Leis,
nº 8.*****
Laranjal Pta. 050670.*****


Escriuario